



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASÍLIA - DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Estabelecer tratativas com o Conselho Federal de Medicina Veterinária visando conhecer e discutir o texto da Portaria nº 56, de 13/11/2016, do CFMV a fim de evitar possíveis sobreposições de atribuições com os Eng. Agrônomos, Eng. de Pesca e Aquicultores.

PROPOSTA - CDEN Nº 0017/2017

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005 e com a Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005 do Confea, reunido em Brasília - DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2017, propõe:

a) Situação Existente

Existência da proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 56, de 13/11/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária que se encontra disponível em www.cfmv.gov.br a qual exorbita as atividades dos Médicos Veterinários e Zootecnistas criando áreas de sobreposição com os Eng. Agrônomos, Eng. de Pesca e Aquicultores dentre os profissionais que atuam e tem conhecimento na área. Esses sobreposições criarão conflitos de atribuições passíveis de judicialização vez os profissionais objeto dessa Consulta não tem o conhecimento necessário para as responsabilidades que a Resolução oriunda da Proposta determina. O prazo final é de dia 6 de março de 2017., ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado no SIA Trecho 6, It.130 e 140, Brasília-DF, CEP 71205-060, com a indicação "Sugestões para Responsabilidade Técnica em Aquicultura", ou pelo e-mail: consultapublica@cfmv.gov.br.

b) Propositura

De acordo com os normativos estabelecidos pelo Confea e demais legislação existente, que o Confea mantenha contato com o CFMV no sentido de estabelecer o ordenamento legal das profissões evitando possíveis conflitos entre os profissionais habilitados pelos dois Conselhos, ainda, que garanta o exercício legal das profissões abrangidas por esse Sistema objeto dessa matéria;

c) Justificativa

Considerando que de acordo com a Proposta de Resolução do CFMV estabelece em relação aos médicos veterinário e zootecnistas que: a) Art 1º " Os estabelecimentos que cultivam ou mantém organismos aquáticos, compreendidos os de reprodução, de produção, de aquarofilia, de ornamentação, de pesquisa, de ensino, de recreação, de aglomeração e de quarentena terão a Responsabilidade Técnica instituída conforme disposto nesta Resolução; b) Art. 2º Para efeitos desta Resolução são considerados organismos aquáticos: algas, crustáceos, moluscos, peixes, anfíbios, répteis e demais invertebrados e vertebrados; c) Art. 3º Os estabelecimentos que se dediquem à

GRI/CDEN/PROPOSTA 017-2017

1 de 3

CDEN Colégio de
Entidades Nacionais

Secretaria do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3734/2105-3828

E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN BRASÍLIA - DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017

aquicultura, quando constituídos na forma de pessoa jurídica, mesmo integrados a uma empresa, deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) respectiva jurisdição, na forma da Lei nº 5.517/68 e Resoluções vigentes, estando sujeito ao pagamento de taxas de registro, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anuidade; d) Art. 4º Os estabelecimentos que se dediquem à aquicultura, quando constituídos na forma de pessoa física, serão cadastrados no CRMV da respectiva jurisdição através do CPF do produtor...; e) Art. 5º É de responsabilidade do profissional no exercício da responsabilidade técnica em aquicultura a busca e aquisição de treinamento específico na área de sua atuação ... f) Art. 8º A Responsabilidade Técnica em estabelecimentos que realizam quarentena será exercida exclusivamente por médico veterinário que deverá responder pela saúde dos organismos aquáticos...g) Art.12. No desempenho de suas funções técnicas, quando aplicável, o RT deve zelar, cumprir e fazer cumprir: I - a responsabilidade pela criação, manutenção e bem-estar dos animais do estabelecimento; II- a verificação de que o estabelecimento em que exerça sua função possua mecanismos de controle, regulação e avaliação dos serviços prestados; III - a responsabilidade sobre a destinação dos resíduos; IV - a responsabilidade sobre a qualidade dos insumos adquiridos e produzidos; V - a adoção de procedimentos adequados e estabelecidos em normas para o abate sanitário e destruição de animais de produção e ponto final humanitário de animais de laboratório; e VI - demais ações de boas práticas de aquicultura.

Considerando que os profissionais que exercem as atividades descritas acima são engenheiros agrônomos, engenheiros de pesca, aquicultores cujo registro é obrigatório no Sistema Confea/Crea e Mútua e que, essa proposta de Resolução do CFMV conflita com as atribuições desses profissionais;

Considerando que esses profissionais (médicos veterinários e zootecnistas) serão responsáveis técnicos por unidades de produção aquícolas e que não possuem formação acadêmica para tal;

Considerando que a produção é a principal habilitação da Engenharia e que o Confea tem resoluções públicas que há décadas habilitam os Engenheiros de Pesca, Engenheiros de Aquicultura e Engenheiros Agrônomos como responsáveis técnicos por empreendimentos aquícolas;

d) Fundamentação Legal

Decreto 23.196/1933;
Lei Federal 5.194/1966;
Resolução 218/1973;
Resolução 279/1983;
Resolução 493/2006;
Resolução 1073/2016.
Constituição Federal de 1988;

e) Sugestão de Mecanismos

- 1- Que o Confea encaminhe solicitação de reunião com **URGÊNCIA** com o Conselho Federal de Medicina Veterinária para discutir encaminhamentos acerca do dispositivo que se encontra em Consulta Pública por esse Conselho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASÍLIA - DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017

- 2- Que o Confea mostre ao CFMV que parte das atividades propostas na Resolução elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 56, de 13/11/2016 do CFMV, exorbitam as atividades do Médico Veterinário e dos Zootécnicos sendo portanto, passíveis de judicialização;
- 3- Que o Confea solicite ao CFMV a retirada imediata dessa Consulta Pública com a mudança e adequação dessa Resolução de acordo com a Matriz de Conhecimento de ambos cursos entendendo que os profissionais responsáveis pela Anotação de Responsabilidade Técnica/ART nessa área são os registrados no Sistema Confea/Crea/Mútua por terem o conhecimento devido, dentre eles estão os engenheiros agrônomos, os engenheiros de pesca e os aqüicultores;
- 4-Que o Confea adote as medidas cabíveis, inclusive judicialização contra o CFMV caso não se chegue a uma acordo acerca dessa matéria;
- 5- Encaminhar para a CAIS para análise e manifestação e posterior encaminhamento ao Plenário do Confea.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2017.

Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB
Coordenador do CDEN